

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Juízo Auxiliar de Precatórios

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de fornecimento de informações relativas a precatórios, por terceiros interessados e por advogado diverso daquele originalmente habilitado processo de execução, resta deliberado:

1) é vedado o fornecimento, por telefone ou e-mail, de informações relativas a número de precatório ou processo de origem, valor ou nome do beneficiário detentor de créditos inscritos em precatórios;

2) o pedido de fornecimento de certidão de cálculo ou certidão narrativa somente será atendido se protocolado nos autos do respectivo precatório, com juntada de procuração com poderes específicos, bem como de cópia de documento oficial do beneficiário requerente, e se comprovado o recolhimento dos emolumentos;

3) não será permitida a carga dos autos dos precatórios a advogado diverso daquele devidamente habilitado no processo de origem e no precatório, patrono da causa;

4) em nenhuma hipótese será aceita simples autorização da parte para fins de fornecimento de certidão de cálculo ou certidão narrativa; e

5) no período em que suspensas as atividades presenciais na Justiça do Trabalho, as certidões acima solicitadas poderão ser enviadas ao requerente por correspondência eletrônica, desde que no requerimento conste o respectivo endereço eletrônico.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021, sexta-feira.

Maria Cristina Santos Perez

Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

